



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº205 /2022

Mococa, 31 de março de 2022.

Excelentíssima Senhora

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0592	01/04/22	RB

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, criando as despesas orçamentárias correspondentes, em razão de recurso Federal, emenda parlamentar, Deputado Federal Ricardo Silva, número 202142000005, conforme documentação anexa, para aquisição de equipamentos e material permanente para o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barreto.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria e por conter de ações que agregam valores.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão _____ / _____ / 20 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2022, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão de recurso Federal, emenda parlamentar, Deputado Federal Ricardo Silva, número 202142000005, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0080.2.109 – LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETO

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 680).....R\$ 100.000,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0500 – Assistência Social

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MARÇO DE 2022.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Rua: Capitão José Gomes, nº 390 - Centro - Mococa - SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Mococa, 09 de Março de 2022.

Ofício nº 80/2022 – D.D.S.H.

Ilustríssima Senhora
Patrícia M. A. Dabus
Assessoria de Planejamento
Prefeitura Municipal de Mococa

Ref: Crédito extraordinário

Apraz me cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade, solicitar a abertura de crédito extraordinário no orçamento vigente, conforme dotação específica abaixo:

Ficha 595⁶⁸⁰ elemento econômico 4.4.90.52.00.00.00.00.05.500 – Equipamentos e Material no exercício de 2022 no valor de 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Segue em anexo comprovante do saldo em conta (extrato) – Ata nº (03-2021) Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social e documento do Ministério do Desenvolvimento Social referente à Emenda parlamentar de autoria do Deputado Sr. Ricardo Silva no valor de R\$ 100.000,00 para a utilização no exercício de 2022

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimento que porventura, se façam necessário

Atenciosamente,



Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação
Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2022
 Página: 2/2

Despesa Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
07 - Departamento de Obras								
01 - Manutenção Diretoria e Dependências								
0128 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE C	15.452.0062	2.010.4.4.90.52.00.00.00.01.0110	Equipamentos E Material Permaner	Não	110.000,00	6.789,50	0,00	103.210,50
Total da Unidade:					5.393.357,14	844.743,71	845.937,57	3.702.675,86
Total do Órgão:					5.393.357,14	844.743,71	845.937,57	3.702.675,86
Totais:					5.393.357,14	844.743,71	845.937,57	3.702.675,86

RAZÃO SOCIAL LAR DOS VELHINHOS		CNPJ 52506110000123	TIPO DE INSCRIÇÃO -----
Logradouro RUA CEL JOSE PEREIRA LIMA	Bairro CENTRO		CEP 13730220
E-Mail velhinhosdemococa@uol.com.br			Telefone 1936560203



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@mds.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 353050820210001

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
Servico	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	RUA CEL JOSE PEREIRA LIMA, nº 1274 ,CENTRO,13730220,SP-MOCOCA	Concluido



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@mds.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 353050820210001

Tipo EMENDA	Número 202142000005	Parlamentar RICARDO SILVA	
Funcional Programática 082445031219G0035	Valor GND 3 R\$ 0,00	Valor GND 4 R\$ 100.000,00	Valor Total R\$ 100.000,00

UF SP	Município MOCOCA	IBGE 353050	PORTE MÉDIO
Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Esfera MUNICIPAL	CNPJ 14544097000108
Logradouro Marechal Deodoro - 144		Bairro CENTRO	CEP 13730047
E-mail promocao.social@mococa.sp.gov.br			Telefone 1936665150

N.PROGRAMAÇÃO 353050820210001	SITUAÇÃO PROGRAMAÇÃO Cadastrada	GND3- CUSTEIO R\$ 0,00	GND4- INVESTIMENTO R\$ 100.000,00	VALOR TOTAL R\$ 100.000,00
---	---	--	---	--

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND, e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta

Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Programação

Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS as

unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§ 1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do § 1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. Os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§ 3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



Brasília, 08 de junho de 2021

Ofício nº59/BSB

A senhora

Valdirene da Silva Miranda

Fundo Municipal de Assistência Social de MOCOCA– SP

Assunto: Indicação Emendas Impositivas

Informamos a destinação de recursos para entidades por meio de nossas emendas individuais impositivas, conforme dados abaixo:

LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETTO– Ação - 219G - GND 4 - Valor R\$ 100.000,00
(Cem Mil Reais)

Portaria : 580 de 31 de dezembro de 2020 e Portaria 24 de março de 2021

Site para cadastro: <http://sigtv.paas.cidadania.gov.br> - Lembrando que o prazo encerrará no dia 18/06

Se houver alguma dúvida, estamos à disposição pelo telefone (61) 3215-5904/9881-1333, com a nossa assessora Kelly.

Com respeito e gratidão, seguiremos trabalhando por tudo que for importante para nossa população.

RICARDO SILVA
Deputado Federal

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2021
UF: SÃO PAULO
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município: MOCOCA
Referência: Ordem Bancária

IBGE: 353050
População: 66.303

Grupo: Programas

Piso:	SIGTV ESTRUTURACAO INVESTIMENTO											
Prefeitura/ Governou/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	QBS Desconto	QBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2021	MUNICIPAL	08/10/2021	806080	004138/0000432836	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00		
TOTAL							100.000,00	0,00	0,00	100.000,00		
TOTAL GRUPO:							100.000,00	0,00	0,00	100.000,00		

Grupo: Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Piso:	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI											
Prefeitura/ Governou/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	QBS Desconto	QBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2021	MUNICIPAL	08/03/2021	800352	004138/0000382574	3.546,38	0,00	0,00	3.546,38		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2021	MUNICIPAL	30/03/2021	800771	004138/0000382574	3.056,10	0,00	0,00	3.056,10		

TOTAL GERAL GRUPO

291.903,03 0,00 0,00 291.903,03

FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2021	MUNICIPAL	21/05/2021	801566	004138/0000382574	3.256,81	0,00	0,00	3.256,81		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802643	004138/0000382574	3.251,45	0,00	0,00	3.251,45		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802157	004138/0000382574	3.260,57	0,00	0,00	3.260,57		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2021	MUNICIPAL	21/07/2021	803228	004138/0000382574	3.261,07	0,00	0,00	3.261,07		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2021	MUNICIPAL	06/08/2021	803933	004138/0000382574	3.260,80	0,00	0,00	3.260,80		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2021	MUNICIPAL	31/08/2021	804500	004138/0000382574	3.260,27	0,00	0,00	3.260,27		
TOTAL:							26.153,45	0,00	0,00	26.153,45		

COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2021	MUNICIPAL	08/03/2021	800355	004138/0000382574	1.950,51	0,00	0,00	1.950,51		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2021	MUNICIPAL	30/03/2021	800789	004138/0000382574	1.680,86	0,00	0,00	1.680,86		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2021	MUNICIPAL	21/05/2021	801589	004138/0000382574	1.791,25	0,00	0,00	1.791,25		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802610	004138/0000382574	1.788,30	0,00	0,00	1.788,30		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802155	004138/0000382574	1.793,31	0,00	0,00	1.793,31		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2021	MUNICIPAL	21/07/2021	803239	004138/0000382574	1.793,59	0,00	0,00	1.793,59		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2021	MUNICIPAL	06/08/2021	803930	004138/0000382574	1.793,44	0,00	0,00	1.793,44		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2021	MUNICIPAL	01/09/2021	804558	004138/0000382574	1.793,15	0,00	0,00	1.793,15		
TOTAL:							14.384,41	0,00	0,00	14.384,41		

COMPONENTE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2021	MUNICIPAL	08/03/2021	800353	004138/0000382574	2.792,77	0,00	0,00	2.792,77		

TOTAL GERAL GRUPO

291.903,03

0,00

0,00 291.903,03

FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2021	MUNICIPAL	30/03/2021	800804	004138/0000382574	2.406,68	0,00	0,00	2.406,68
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2021	MUNICIPAL	21/05/2021	801570	004138/0000382574	2.564,74	0,00	0,00	2.564,74
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802612	004138/0000382574	2.560,52	0,00	0,00	2.560,52
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802158	004138/0000382574	2.567,70	0,00	0,00	2.567,70
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2021	MUNICIPAL	21/07/2021	803241	004138/0000382574	2.568,09	0,00	0,00	2.568,09
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2021	MUNICIPAL	06/08/2021	803927	004138/0000382574	2.567,88	0,00	0,00	2.567,88
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2021	MUNICIPAL	31/08/2021	804488	004138/0000382574	2.567,46	0,00	0,00	2.567,46
TOTAL:							20.585,84	0,00	0,00	20.595,84

COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA/ADOLESCENTE

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2021	MUNICIPAL	08/03/2021	800346	004138/0000382574	4.432,97	0,00	0,00	4.432,97		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2021	MUNICIPAL	30/03/2021	800772	004138/0000382574	3.820,13	0,00	0,00	3.820,13		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2021	MUNICIPAL	21/05/2021	801583	004138/0000382574	4.071,02	0,00	0,00	4.071,02		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802786	004138/0000382574	4.064,31	0,00	0,00	4.064,31		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802226	004138/0000382574	4.075,71	0,00	0,00	4.075,71		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2021	MUNICIPAL	21/07/2021	803397	004138/0000382574	4.076,34	0,00	0,00	4.076,34		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2021	MUNICIPAL	06/08/2021	803800	004138/0000382574	4.076,00	0,00	0,00	4.076,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2021	MUNICIPAL	01/09/2021	804588	004138/0000382574	4.075,34	0,00	0,00	4.075,34		
TOTAL:							32.691,82	0,00	0,00	32.691,82		

COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
----------------------------	------	---------	-------	---------------	-------------	---------------	-------------	----------------	---------------------------	---------------	--------------	-------------------------

TOTAL GERAL GRUPO

291.903,03 0,00 0,00 291.903,03

FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2021	MUNICIPAL	08/03/2021	800365	004138/0000382574	1.507,21	0,00	0,00	1.507,21		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2021	MUNICIPAL	30/03/2021	800797	004138/0000382574	1.298,84	0,00	0,00	1.298,84		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2021	MUNICIPAL	21/05/2021	801585	004138/0000382574	1.384,15	0,00	0,00	1.384,15		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802782	004138/0000382574	1.381,87	0,00	0,00	1.381,87		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802223	004138/0000382574	1.385,74	0,00	0,00	1.385,74		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2021	MUNICIPAL	21/07/2021	803401	004138/0000382574	1.385,95	0,00	0,00	1.385,95		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2021	MUNICIPAL	06/08/2021	803796	004138/0000382574	1.385,84	0,00	0,00	1.385,84		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2021	MUNICIPAL	01/09/2021	804554	004138/0000382574	1.385,62	0,00	0,00	1.385,62		
TOTAL:							11.115,22	0,00	0,00	11.115,22		

TOTAL GRUPO:

104.940,74 0,00 0,00 104.940,74

Grupo: Bloco da Proteção Social Básica

Piso:	COMPONENTE - PISO BASICO FIXO											
Professora/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parte/le	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2021	MUNICIPAL	04/03/2021	800208	004138/0000359599	4.250,40	0,00	0,00	4.250,40		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2021	MUNICIPAL	30/03/2021	800984	004138/0000359599	4.918,79	0,00	0,00	4.918,79		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2021	MUNICIPAL	21/05/2021	801311	004138/0000359599	5.509,28	0,00	0,00	5.509,28		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802859	004138/0000359599	4.877,18	0,00	0,00	4.877,18		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2021	MUNICIPAL	21/06/2021	802456	004138/0000359599	4.904,60	0,00	0,00	4.904,60		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2021	MUNICIPAL	20/07/2021	803029	004138/0000359599	4.906,11	0,00	0,00	4.906,11		
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2021	MUNICIPAL	04/08/2021	803590	004138/0000359599	4.891,21	0,00	0,00	4.891,21		

TOTAL GERAL GRUPO

291.903,03 0,00 0,00 291.903,03

FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2021	MUNICIPAL	31/08/2021	804317	004138/0000359569	4.889,61	0,00	0,00	4.889,61
TOTAL:							39.147,18	0,00	0,00	39.147,18

TOTAL GRUPO:							39.147,18	0,00	0,00	39.147,18
--------------	--	--	--	--	--	--	-----------	------	------	-----------

Grupo: Bloco da Gestão do SUAS

Piso:	COMPONENTE - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS									
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2021	MUNICIPAL	24/09/2021	805255	004138/0000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2021	MUNICIPAL	24/09/2021	805263	004138/0000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	09/2021	MUNICIPAL	24/09/2021	805257	004138/0000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	10/2021	MUNICIPAL	24/09/2021	805258	004138/0000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	11/2021	MUNICIPAL	24/09/2021	805245	004138/0000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	12/2021	MUNICIPAL	24/09/2021	805262	004138/0000359564	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
TOTAL:							9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
TOTAL GRUPO:							9.000,00	0,00	0,00	9.000,00

Grupo: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Piso:	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDGF									
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	12/2020	MUNICIPAL	19/02/2021	800080	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	01/2021	MUNICIPAL	24/03/2021	800550	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	02/2021	MUNICIPAL	16/04/2021	801126	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79

TOTAL GERAL GRUPO	291.903,03	0,00	0,00	291.903,03
-------------------	------------	------	------	------------

FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	03/2021	MUNICIPAL	04/05/2021	801156	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	04/2021	MUNICIPAL	28/05/2021	801750	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	05/2021	MUNICIPAL	02/07/2021	803008	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	06/2021	MUNICIPAL	21/07/2021	803323	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	07/2021	MUNICIPAL	26/08/2021	804213	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
FUNDO MUNICIPAL	14.544.097/0001-08	08/2021	MUNICIPAL	22/09/2021	804815	004138/0000359556	4.312,79	0,00	0,00	4.312,79
TOTAL:							38.815,11	0,00	0,00	38.815,11

TOTAL GRUPO:

38.815,11 0,00 0,00 38.815,11

TOTAL GERAL GRUPO

291.903,03 0,00 0,00 291.903,03

Data: 03/11/2021 - Hora: 11:20:01h

 **ACESSAR AREA RESTRITA - St. Gestor, clique aqui para acessar a área restrita do sistema SIASWEB.**



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 413-6
Conta corrente 43263-6 MOCOCASIGTV ESTR4
Período do extrato 10 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/09/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/10/2021		0000	14056	632 Ordem Bancária	4.261.601.000.001	100.000,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
11/10/2021		0000	00000	345-88 CP Automatico S/P	70	100.000,00 D	0,00 C
31/10/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE679407 ANTONIO C VITORINO.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338061236018463007
08/03/2022 12:43:47

Ciente

Agência 413-B
Conta 43263-6 MODOCASIGTV ESTR4
Mês/ano referência FEVEREIRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2022	SALDO ANTERIOR	101.812,62			26.579,307612		
25/02/2022	SALDO ATUAL	102.418,09			26.579,307612		26.579,307612

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	101.812,62
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	605,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	605,47
SALDO ATUAL =	102.418,09

Valor da Cota

31/01/2022	3,830522059
25/02/2022	3,853301513

Rentabilidade

No mês	0,5946
No ano	1,1618
Últimos 12 meses	3,6881

Transação efetuada com sucesso por: JEB79409 VALDIRENE DONIZETE

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC-0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G332231319857264007
23/02/2022 13:25:29

Cliente - Conta atual

Agência 413-8
Conta corrente 43263-6 MOCOCASIGTV ESTR4
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balanete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/10/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							102.353,21 C
Saldo							102.353,21 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							25/02/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/03/2022
Saldo de fundos de Investimento							
S.Público Automático							102.353,21

.....
OBSERVAÇÕES:
.....

Transação efetuada com sucesso por: JE679409 VALDIRENE DONIZETE.



Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 623

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mococa, conforme Lei Municipal n. 4.899, de 11 de dezembro de 2017

Poder Executivo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ata nº 03 - 2021

Aos oito (21) dias do Mês de Junho do ano de 2021, na sala de reuniões da Casa da Cultura, situada na Rua Capitão Muniz Barreto, nº 54, Centro, em reunião extraordinária reuniram-se membros do Conselho Municipal de Assistência Social conforme lista de presença anexa a esta Ata. A Presidente, Sra. Gabriela, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e explanou sobre as pautas do dia, sendo assuntos de urgência a serem tratados e por isso realizada a reunião extraordinária. 1 – **APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE “DEUS PROVERÁ”**: A Conselheira Sra. Márcia Giglio informou que a Associação São Francisco está com nova diretoria e organograma e estavam presentes o Sr. Claudinei Vitor – responsável pela gestão técnica, elaboração e gestão de projetos sociais e a Sra. Ana Maria de Souza Mota – vice-presidente, responsável por acompanhar diretamente os programas, projetos e serviços da OSC. Todos os Conselheiros deram as boas-vindas e desejaram muito sucesso na gestão devido a especificidade do trabalho executado pela Associação São Francisco. Sr. Vitorino mencionou que em Março do presente ano teve prazo estipulado pelo Promotor de Justiça para a indicação de coordenador (a) para a OSC, e que de imediato sugeriu o nome da Sra. Márcia Giglio. Assim, ocorreram modificações na equipe técnica e diretoria para melhor gerenciamento e atendimento técnico da OSC. 2 – **EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “LAR DOS VELHINHOS”**: a Sra. Heidi, técnica de referência do Departamento de Desenvolvimento Social informou aos conselheiros presentes que o Deputado Federal Ricardo Silva destinou a emenda parlamentar a ILPI no valor de R\$100.000,00 para investimento, sendo necessária a aprovação da planilha enviada com os itens que pretendem adquirir. Os conselheiros analisaram e aprovaram a aquisição dos itens apresentados pela OSC, conforme anexo a esta Ata. 3 – **RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS OSCs**: A Sra. Heidi manifestou que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente protocolou junto ao Departamento de Saúde a solicitação para vacinação dos profissionais das OSCs. Alguns profissionais já receberam a vacinação, porém 68 (sessenta e oito) ainda aguardando a imunização. É torna-se urgente devido a expectativa de retorno das aulas presenciais da rede municipal em Agosto, sendo necessário que as OSCs retomem a oferta do serviço de fortalecimento de vínculos, realizado no contra turno escolar. Salientou-se sobre o acompanhamento do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação quanto as orientações de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento e serviços. Atentando-se em relação a Portaria nº 148, que aprova recomendações gerais à gestão da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, especialmente as organizações da sociedade civil, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19. 4 – **DESTINAÇÃO**

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DE CESTAS BÁSICAS RECEBIDAS PELO FUNDO DE SOLIDARIEDADE:

Devido a crescente demanda de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social várias frentes políticas, campanhas e empresas empenharam-se em destinar alimentos para os municípios, e Mococa está recebendo cestas básicas através do Fundo Social de Solidariedade. Para acompanhar a destinação e o quantitativo de famílias já atendidas e os critérios adotados será enviado Ofício para os esclarecimentos.

5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A Coordenadora, Srta. Aline, relatou que o prédio público onde está instalado o CRAS está sendo alvo de constantes furtos, danos físicos ao patrimônio, apresentando 04 (quatro) boletins de ocorrências. Será necessária a aquisição de alarme e monitoramento para a segurança do prédio. Foram solicitados orçamentos de três empresas que a Coordenadora apresentou aos conselheiros, e que serão repassados para o setor de licitação. Por unanimidade foi aprovada a compra.

6 - EMENDAS IMPOSITIVAS: No ano de 2020 os vereadores indicaram Organizações da Sociedade Civil para o recebimento de emendas impositivas e em breve estarão liberados os recursos. Nada mais havendo a discutir, coube a mim, Heidi Mara Dean, secretária do CMAS, lavrar a presente Ata, que segue assinada por mim

Heidi Mara Dean e pela Presidente Mauro sendo que os demais presentes assinaram a Lista de Presença.



Reunião Extraordinária – 21 de Junho de 2021

[illegible]



Reunião Extraordinária – 21 de Junho de 2021

[illegible]

**LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLFO BARRETTO**

Rua Cel. José Pereira Lima, nº 3224 - Centro - CEP 13.730-220 - Mococa/SP - Tel: (13) 3456-0208
e-mail: velhinhosmococa@paul.com.br - CPMI 52.508.110/0001-23

Representante: Unidade Pública Estadual e Municipal
Assessoria aos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Idoso
Inscrição no Cadastro Estadual e Nacional de Entidades
CNPJ nº 06.940.808/0001-09 - Associação Social
Mococa Estado - SP

Mococa, 16 de junho de 2021.

Ofício nº: 83/2021

Ref. (tax): Solicitação de Itens

Referente: Emenda Parlamentar

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Comunicamos que os itens abaixo relacionados destinam-se a compor a Emenda parlamentar o valor de R\$ 100.000,00 (com mil reais) destinada pelo Deputado Federal Ricardo Silva a esta entidade, segundo a Portaria nº 24, 15 de março de 2021 informamos os itens a ser adquiridos:

Quantidade	Descrição	Valor
01	Amplificador de som - receiver para som ambiente frahm SLIM 3500APP Bluetooth	1.560,00
02	Aparelho de som - mini system Panasonic AKX100 250w RMs com Bluetooth, USB, aplicativo MAX juke	1.440,00
02	Caixa acústica - caixa de som acústica passiva FRAhm - OS 5 Plus 100W (par)	4.400,00
15	Campainha de alarme - CAMPAINHA DE ALARME COM BOTÃO DE EMERGÊNCIA SEM FIO DE PAREDE PARA QUARTO DE CASA DE REPOUSO OU ILPI DE IDOSOS	1.700,00
01	Central PABX - Impacts 40 Intelbras equipada com 04 troncos e 20 ramais - (podendo expandir para 08 troncos e 32 ramais)	3.425,00
07	Computador - processador intel core i5 -10400F (S/video) - 2.90/12M (BOX); placa mae PCWARE IPMH410G; placa de vídeo VGA PCI-E GE FORCE 1 GB GT710 - AFOX; gabinete ATX torre com fonte ATX, 200W, memória 4GB DDR4; SSD SATA 120GB; mouse USB teclado USB; monitor LED 18.5" AOC - E970SWIINL preto	28.000,00
01	Forno a gás industrial - - Laterais, frente e teto externas em aço inox; - Sistema para abertura do vidro tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó eletrostática com base	1.600,00

94



LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLFO BARRETO

Rua Cel. José Pereira Lima, nº 1274 - Centro - CEP 13.750-020 - Aracatuba/SP - Tel.: (19) 3652-0209
 e-mail: velhinhosdobarreto@oi.com.br - CEP 13.704-110/0001-22
 Reconhecimento Unificação Pública Estadual e Municipal
 Inscrição nos Cartórios Municipais de Assistência Social e de Idosos
 Atuação no Cadastro Estadual e Nacional de Entidades
 Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social
 Inscrição Estadual: 16412

- fosfatizada;
- Queimadores com sistema de gaveta, em aço tubular, com regulador de entrada de ar para uma chama perfeita;
- Pedra refratária que armazena o calor obtendo maior;
- Uniformidade no assado;
- Bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada super resistente;
- Acompanha uma grelha reforçada por câmara;
- Cavelete reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada;
- Revestimento interno em aço galvanizado;
- Câmara com três trilhos de apoio para regulagem de altura das grelhas;
- Isolamento em lã de rocha;
- Abertura total do vidro;
- Termômetro na lateral do forno;
- Gás baixa pressão (GLP);
- Garantia: 3 meses de garantia legal mais 3 meses de garantia adicional.

ESPECIFICAÇÕES

- Altura: (A) 1250mm / 1890mm;
- Largura: (B) 920mm;
- Profundidade: (C) 654mm;
- Altura total: (D) 1510mm;
- Consumo de gás: 0,957 kg/h;
- Potência: 10,910 kcal/h;
- Altura/Largura/Profundidade interna: 270mm/800mm/600mm.

05	Impressora - multifuncional HP laser MFP 135 W	7.500,00
01	Lavadora de alta pressão - lavadora de alta pressão profissional 4100 - 1650/PSI	1.550,00
01	Lavadora de roupa - 16kg	2.379,00
01	Mesa de som - mesa mehringer WENYX X1204 USO	2.700,00
02	Microfone - dinâmico cardiode PGA48 - LC Shure	1.026,00
02	TV - 43"	3.400,00
10	Cama reclinável com proteção lateral - cama hospitalar com 2 movimentos e proteção lateral	23.000,00
10	Criado mudo	1.100,00
02	Sofá - conjunto de 2 e 3 lugares	3.600,00
10	Cadeira de banho	2.400,00
10	Cadeira de rodas - acento 40 cm	5.500,00
04	Carro funcional de lavanderia - com tampa	3.200,00

[Assinatura]



LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETTO

Rua Cal. José Pereira Lima, nº 1274 - Centro - CEP 13.730-220 - Aracaju/SE - Tel: (16) 3454-8208

E-mail: velhinhosaracaju@velhinhos.br - CNPJ 12.506.148/0001-23

Reconhecimento (Ministério Público Federal e Municipal)
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e do Idoso
Instituto no Conselho Estadual e Nacional de Entidades
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social
Inscrição Estadual - ISENT

02	Cadeira - cadeira de escritório com regulagem de altura, apoio para os braços e rodinhas	520,00
	Total	100.000,00

Saudações,


Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto

Dr. Fabio Osamu Kakishita

Presidente da Instituição

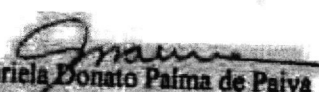


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Marechal Deodoro, 144 Centro CEP: 13.730-047 Mococa - SP
Telefone: 38865150

DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mococa/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.623/95, DECLARA que, em reunião extraordinária ocorrida no dia 21 de Junho de 2021, aprovou a Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, elaborada pela Prefeitura Municipal de Mococa/SP, que visa o incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático, para fins de investimento das ofertas socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mediante recursos classificados como investimentos, no valor de R\$100.000,00, por emenda parlamentar - Programação 353050820210001, do Deputado Ricardo Silva, seguindo a Portaria nº 24, de 15 de março de 2021.

Mococa, 23 de Junho de 2021.

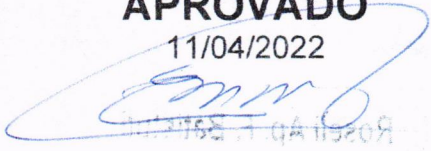

Gabriela Donato Palma de Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mococa/SP

Despesa Descrição	Funcional	Datação	Elemento	25 %	Valor Orogado	Empenhado	Bloqueado	Disponivel
6 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação								
06 - Fundo Municipal da Assistência Social								
0596 FUNDO MUNIC ASSIS CRIANÇA E , 08.244.0080 2.058.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510			Subvenções Sociais	Não	187.000,00	46.750,03	0,00	140.249,97
0597 FUNDO MUNIC ASSIS CRIANÇA E , 08.244.0080 2.058.3.3.50.43.00.00.00.00.05.0500			Subvenções Sociais	Não	75.800,00	30.893,76	0,00	44.906,24
0599 FUNDO MUNIC ASSIS CRIANÇA E , 08.244.0080 2.058.3.3.50.43.00.00.00.00.02.0500			Subvenções Sociais	Não	56.000,00	52.060,80	0,00	3.939,20
0600 LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPH , 08.244.0080 2.058.3.3.50.43.00.00.00.00.06.0500			Subvenções Sociais	Não	863.000,00	0,00	0,00	863.000,00
0601 ASSOC. CRISTÁ SÃO FRANCISCO - 08.244.0080 2.109.3.3.50.41.00.00.00.00.01.0110			Contribuições	Não	54.475,00	0,00	0,00	54.475,00
0602 ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - 08.244.0080 2.115.3.3.50.41.00.00.00.00.01.0110			Contribuições	Não	20.875,00	0,00	0,00	20.875,00
0603 LIONS CLUB DE MOCOCA - 08.244.0080 2.116.3.3.50.41.00.00.00.00.01.0110			Contribuições	Não	15.700,00	0,00	0,00	15.700,00
0604 GRUPO ARCO IRIS - 08.244.0080 2.124.3.3.50.41.00.00.00.00.01.0110			Contribuições	Não	10.350,00	0,00	0,00	10.350,00
0666 CASA DE ACOLHIMENTO BARRETO 08.244.0080 2.125.3.3.50.41.00.00.00.00.01.0110			Contribuições	Não	14.700,00	0,00	0,00	14.700,00
0667 CASA DE ACOLHIMENTO JAU 08.244.0080 2.134.3.3.50.41.00.00.00.00.01.0110			Contribuições	Não	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
0678 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCI 08.244.0080 2.135.3.3.50.41.00.00.00.00.01.0110			Contribuições	Não	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
0679 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCI 08.244.0080 2.057.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110			Outros Serviços De Terceiros - Pass	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0680 LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPH 08.244.0080 2.109.4.4.90.52.00.00.00.00.05.0500			Equipamentos E Material Permanen	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade:					7.079.930,00	1.400.168,95	0,00	5.679.761,05
Total do Orgão:					10.742.393,00	2.845.758,71	0,00	7.896.634,29
Totais:					10.742.393,00	2.845.758,71	0,00	7.896.634,29



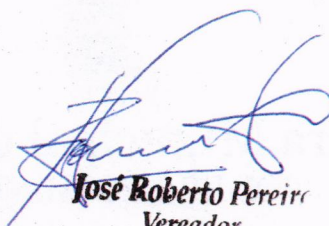
Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

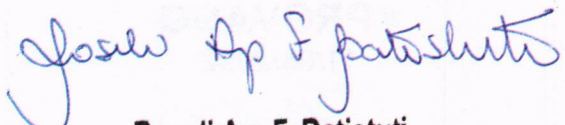
2022/04/11
10:55:15V

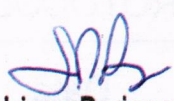
PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 11/04/2022 
0687	11/04/2022		ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI Presidente
REQUERIMENTO Nº <u>207</u> /2022.			EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.
Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias: 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mococa e dá outras providências. 2. PROJETO DE LEI Nº 034/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências. 3. PROJETO DE LEI Nº 035/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências. 4. PROJETO DE LEI Nº 036/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências. 5. PROJETO DE LEI Nº 037/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências. 6. PROJETO DE LEI Nº 038/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências. 7. PROJETO DE LEI Nº 039/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências. 8. PROJETO DE LEI Nº 040/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. 9. PROJETO DE LEI Nº 041/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências. Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de abril de 2022			

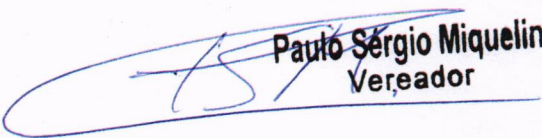

Guilherme de Souza Gomes
Vereador


José Antonio Sousa
Vereador


José Roberto Pereira
Vereador

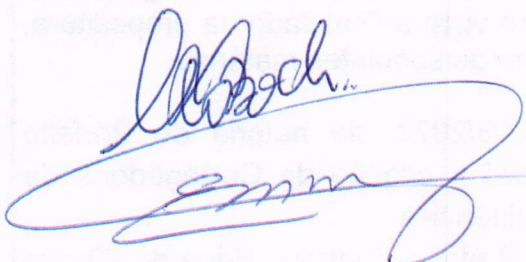

Roseli Ap. F. Batistuti
Vereadora

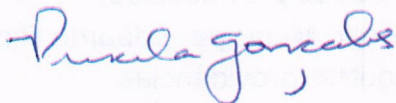

Adriana Perianez Ruiz
Vereadora


Paulo Sérgio Miquelin
Vereador


Adriana Batista da Silva


Paulo César R. dos Santos
Vereador




Paula Gomes





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 10ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO
DATA : 11 DE ABRIL DE 2022
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2022

VEREADORES		VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	X			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES			X	
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	X			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
9-	LUIS FERNANDO DOS SANTOS			X	
10-	NILTON CÉSAR GREGHI	X			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS	X			
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X			
13-	PRISCILA GONÇALVES	X			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários :
Ausentes : 02
Abstenções :
Total :


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 38/2022
PROJETO DE LEI 040/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências”.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão de recurso Federal, emenda parlamentar, Deputado Federal Ricardo Silva, número 202142000005, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0080.2.109 – LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETO

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 680)R\$
100.000,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0500 – Assistência Social

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 38/2022
PROJETO DE LEI 040/2022

Câmara Municipal de Mococa, 12 de abril de 2022.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH
1º secretário

PRISCILA GONÇALVES
2ª secretária